



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 13 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2690

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 072, De 13 De Agosto De 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 072, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Coribe-BA, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 13 de agosto do corrente ano fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Coribe-BA até as 18h, desde que atendidas as medidas de prevenção a seguir:

§1º. Deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza;
- II – Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;
- III – Todos os funcionários deverão usar máscaras;
- IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- V – Os estabelecimentos poderão ser abertos em sistema de meia porta, permitindo apenas a entrada de 4 pessoas por vez;
- VI - Não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

Art. 2º - Fica liberado o funcionamento de bares e restaurantes, sob as seguintes restrições:

§ 1º Aberturas dos mesmos de domingo à sábado até as 19h, incluindo-se os estabelecimentos situados no Balneário de Coribe.

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130

Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§2º Nos dias e horários definidos no item acima, deverão organizar-se para capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas, observando na distribuição de suas mesas a distância mínima de dois metros entre as mesmas.

§ 3º. Os citados estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II– Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;

III – Utilização de máscaras por todos os funcionários;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Art. 3º- Permanece determinado o cancelamento e fechamento de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social.

§1º - As igrejas e templos religiosos, de todas as religiões poderão funcionar com presença máxima de 20 (vinte) pessoas;

§2º - Durante todo o tempo de celebração será obrigatório o uso da máscara e deverá ser disponibilizado álcool 70% líquido ou em gel, inclusive na entrada dos fiéis ao templo;

§3º - O uso do microfone deverá ser exclusivo a único fiel durante toda a celebração;

§4º - Fica proibido o contato direto de fiéis, a exemplo de apertos de mão, abraços e quaisquer outras saudações durante todo o período da celebração;

Art. 4º. O funcionamento das Academias de Ginástica deve seguir os mesmos critérios de higiene dos comércios, permitindo-se apenas a permanência de 06 pessoas por hora de atividade.

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130

Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 1º. Nos dias e horários permitidos para funcionamento, esses estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza com produtos antissépticos como álcool líquido ou em gel a 70% nos aparelhos (1 borrifador por aparelho) e solução de hipoclorito para a limpeza geral do recinto;
- II– Disponibilizar pias com água, sabão líquido e papel toalha e/ou produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador para uso pessoal dos clientes e funcionários;
- III – Utilização de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- IV – Divulgação das informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

§ 2º. Nos dias e horários permitidos para funcionamento, esses estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza;
- II– Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes, álcool gel ou álcool 70% em borrifador;
- III– Utilização de máscaras por todos os funcionários;
- IV– Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Art. 5º - A feira livre será restrita ao funcionamento para comercialização de gêneros alimentícios, estando proibido a instalação de barracas por feirantes de outros municípios, e, respeitando a distância mínima de 2(dois) metros entre as barracas.

Art. 6º - Caberá a Vigilância Sanitária, utilizar de poder de polícia para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais, caso haja descumprimento do quanto determinado neste decreto.

Art. 7º - Em caso de descumprimento do regramento descrito no presente decreto poderá haver a suspensão da autorização para o funcionamento e

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130

Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



aplicação de medidas cabíveis, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe – Bahia, 13 de agosto de 2020.


MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
(77) 3480-2120/2130

Email: prefeitura.coribe@gmail.com